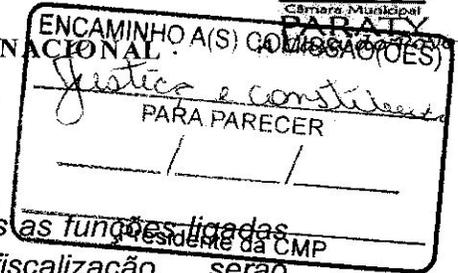




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI N.º "015"

"Estabelece que todas as funções ligadas às áreas de fiscalização serão classificadas como fiscalização de risco inerentes a integridade física."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO**, a seguinte lei;

Art. 1º. Esta Lei reconhece que os servidores municipais em efetivo exercício das diversas funções de fiscalização, por trabalharem rotineiramente em atividade de polícia administrativa, estão sujeitos a situações de enfrentamento e risco à integridade física.

Art. 2º. Fica definido como atividade de risco inerente à integridade física, o efetivo exercício das atividades típicas do poder de polícia administrativa em todas as esferas do Poder Executivo do Município de Paraty-RJ.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA as atividades de fiscalização administrativas municipal, no âmbito de suas atribuições, tratam de assuntos ligados à postura municipal, que podem ser entendidos como a relação entre administrador e administrado, e administrados entre si, para respeito às normas de conveniência e com o poder executivo e legislativo locais.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2016

DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Deilimar Barros da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Paraty – Rua Dr. Samuel Costa, n. 23/25 – Centro – Paraty/RJ - CEP 23970-000.
Telefax: (24) 3371-7181 / 3371-1424 / e-mail: camara@paraty.rj.gov.br / site: www.paraty.rj.gov.br

RECEBIDO EM
103/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY do Gabinete do Vereador Deilimar Barros da Silva cita os códigos de postura, obras, meio ambiente, tributário, sanitário, plano diretor, plano de gerenciamento costeiro, dentre outras. Estas normas estão relacionadas à conduta cidadã, de boa vizinhança, mas também dizem respeito a deveres dos cidadãos, ante o poder público municipal.

Considerando que esta relação de poder se dá em caráter administrativo, o poder de polícia administrativa da fiscalização urbana é limitada, no que diz respeito à proteção pessoal do fiscal, o que sugere ao administrado a idéia de que o agente de fiscalização possui menos salvaguardas de poder, em comparação a um agente de polícia coercitiva (policiais civis e militares, guarda civil metropolitana, guardas municipais, policiais federais, etc.), o que lhes faz crer que este pode sofrer abusos. Os abusos aos quais estão submetidos os agentes fiscais urbanos são de um vasto campo, conforme podem ser identificados abaixo:

a) Diretos: 1- Xingamentos: uso de palavras de baixo calão, pejorativas, depreciativas a pessoa e a conduta do agente público; 2- Impedimento do exercício do ofício: não é raro que administrado, se considerando no exercício da proteção da propriedade, impeça ou embarace a entrada do agente na propriedade e/ou obstrua a ação fiscal; 3- Agressão moral: diferente do xingamento usual, uso de expressões que atentam contra moral, os bons costumes e as boas práticas da administração pública, na forma pessoal, bem como a intimidação pessoal; 4- Agressão física: uso de força física contra o agente; 5- Ameaças de morte: não são raros os casos em que por ameaça velada ou explícita, infratores as normas se utilizam de expedientes como a intimidação, a ameaça de agressão física ou de morte.

b) Indiretos: 1- A existência de tráfico de drogas, milícias ou comunidades alternativas, como a de ciganos: 1.1 – tráfico de drogas: áreas dominadas por tráfico de drogas são locais onde o sistema de fiscalização costumeiramente é

RECEBIDO EM
30/03/16
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



impedido de realizar suas ações, pois são confundidos com agentes de polícia disfarçados, havendo casos de revistas de fiscais, ordens de retirada imediata, e ameaças; 1.2 – milícias: não se tem notícia de grupos milicianos na cidade, mas uma prática análoga, é a utilizada por loteamentos que assumem (contra as leis vigentes) a forma de condomínios fechados, contratando seguranças para guardar o patrimônio. Estes guardas, na quase totalidade dos casos, impedem ou embaraçam a entrada de agentes fiscais nos loteamentos”. Esta prática por si só não é ameaçadora, mas também vem sendo combinada com atos como impedir a abertura de cancelas, fecharem cancelas sobre veículos, mostrar armas para agentes e até agressão. 1.3 – ciganos: como comunidades alternativas, se portam como inimputáveis, apesar de não serem, realizando intervenções sem licença e costumeiramente respondendo com ameaças e agressões aos atos de fiscalização. 2- Pessoas com baixa escolaridade: não é incomum a alegação por parte dessas pessoas, de que não conhecem a lei e que sua condição financeira irremediada, lhe dá motivo para realizar intervenções sem a obtenção de licença. Muitas dessas pessoas, ao serem impactadas pela ação fiscal, tornam-se violentas, agindo colericamente. Diante do exposto, torna-se necessário, assim como é comum em outras cidades e em órgãos de polícia administrativa estadual e federal, que as carreiras de fiscalização urbana sejam caracterizadas como sendo de risco, para que a administração promova meios de aumentar a salvaguarda das ações e dos agentes, para que a efetividade das ações não seja maculada.

Paraty, em 28 de março de 2016


DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

RECEBIDO EM
18/03/16